Macapá_____ de _____ de _____.

Presidente:_____

Membro:_____

Membro:_____

Apêndice III - Cópia do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EXATAS E TECNOLOGIA

CAMPUS MARCO ZERO – UNIFAP

Macapá, 19 de janeiro de 2017

Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

I - Do Objeto

Art. 1 - O presente regulamento dispõe sobre as condições e critérios que orientam a atividade do estágio supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2 - A atividade de estágio supervisionado integra a estrutura curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo e tem por fim assegurar ao estudante a experiência nas diversas áreas de competência da atuação profissional.

II - Das Disposições Legais

Art. 3 - Este regulamento tem por base as discussões sobre Estágio Curricular levadas a efeito pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as Coordenações de Curso e que, uma vez sistematizadas, são levadas a apreciação do Conselho Superior e emanadas por Resolução.

Art. 4 - É da responsabilidade da Instituição assegurar a experimentação prática na formação do estudante do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP.

III - Das Disposições Gerais

Art. 5 - A atividade está alocada na matriz curricular a partir do 5º período e se desenvolverá durante cinco períodos letivos, computando ao final do curso o total mínimo de 270 horas.

Art. 6 - As atividades de aprendizagem e campos de atuação pertinentes às diversas áreas do exercício e prática profissional do arquiteto e urbanista integram o presente regulamento.

IV - Da Coordenação

Art. 7 - A atividade de Estágio será coordenada e supervisionada pelos Professores Arquitetos, membros do corpo docente do CAU.

Art. 8 - A atividade contará com um Coordenador que terá como atribuições:

§ 1º Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio supervisionado;

§ 2º Recorrer aos serviços de ajustes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado;

§ 3º Manter o Colegiado do Curso informado sobre os trabalhos e atividades práticas desenvolvidas;

§ 4º Coordenar os trabalhos dos professores supervisores;

§ 5º Promover a relação de professores de acordo com a área de especialização e interesse do estudante para exercerem a supervisão e acompanhamento do estágio supervisionado;

§ 6º Aprofundar análises, estudos e discussões a respeito de assuntos relacionados ao estágio;

§ 7º Convocar e presidir as reuniões com os Professores Supervisores;

§ 8º Propor aos Professores Supervisores o calendário de reuniões e eventos;

§ 9º Proferir voto de qualidade, em caso de empate na condução e decisão de questões pertinentes à atividade de estágio;

§ 10º Cadastrar os Professores que desejem supervisionar o estágio alocando carga horária no seu Plano Individual de Trabalho (PIT);

§ 11º Definir o módulo de estagiários, considerando a natureza da atividade e metodologia a ser empregada;

§ 12º Elaborar e estabelecer as normas de acompanhamento e fiscalização dos estágios;

§ 13º Estabelecer condições para credenciamento de escritório de profissional liberal.

§ 14º Elencar e credenciar os cedentes por áreas de concentração;

Art. 9 - O acompanhamento e supervisão do estágio são restritos aos Professores graduados em Arquitetura

Art. 10 - São atribuições dos Professores Supervisores:

§ 1º Supervisionar e acompanhar o estudante no período do estágio;

§ 2º Fazer avaliação individual do rendimento do estagiário;

§ 3º Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas valorizando os aspectos éticos profissionais;

§ 4º Avaliar a qualificação da instituição cedente do estágio no que tange a um real aprendizado por parte do estudante;

§ 5º Avaliar os estagiários, considerando o disposto no art. 12 deste regulamento e no regimento geral da UNIFAP, no que couber;

§ 6º Supervisionar e avaliar o grau de adequação do estágio à formação do Arquiteto e Urbanista

§ 7º Cumprir os fundamentos e os objetivos da atividade estágio supervisionado;

§ 8º Estabelecer diretrizes complementares para o desenvolvimento das atividades do estagiário sob sua responsabilidade.

V - Dos estagiários

Art. 11 - São de responsabilidade dos estagiários:

§ 1ºEstar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 6º período no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP;

§ 2º Elaborar o Plano de Estágio e apresentá-lo ao Coordenador de Estágio

§ 3º Adotar as providências necessárias visando a indicação da unidade cedente;

§ 4º Cumprir no mínimo 75% da carga horária, prevista no plano de Estágio;

§ 5º Cumprir o treinamento prático com responsabilidade e ética;

§ 6º Assinar o "Termo de Compromisso" a ser celebrado com a parte cedente e com a parte interveniente obrigatória da UNIFAP, representada no ato pelo Coordenador de estágio;

§ 7º Conhecer os dispositivos da legislação pertinente aos estágios curriculares;

§ 8º Compatibilizar a jornada de atividade em estágio, com o horário escolar e com o da cedente em que venha a ocorrer o estágio;

§ 9º Comprometer-se com a jornada de estágio nos períodos de férias acadêmicas.

VI - Da avaliação

Art. 14 - A avaliação proceder-se-á durante todo o desenvolvimento do estágio e ao final deste.

§ 1º A metodologia de avaliação da atividade de estágio está definida no respectivo plano de Estágio e abrange as avaliações através da:

a) Instituição de ensino;

b) Da unidade cedente;

c) Estagiária através auto-avaliação.

§ 2º - A avaliação final do estágio será expressa sob a forma de conceitos, em três escalas de rendimento:

a) - insatisfatório

b) - aprovado

c)- aprovado com louvor

§ 3º - Será considerado inabilitado ou reprovado na atividade o aluno que:

a) - Deixar de cumprir a carga horária prevista no plano de estágio.

b) - Não obtiver o conceito "aprovado".

§ 4º - O conceito final será resultante das avaliações previstas no inciso II deste artigo.

VII - Das Organizações Cedentes

Art.15 - As Organizações Cedentes poderão ser públicas ou privadas e deverão possuir, em seu corpo técnico, Arquitetos, ou Arquitetos e Urbanistas, ou ainda, Engenheiros Civis acompanhando o trabalho do estagiário.

Art. 16 - O Termo de Compromisso, da própria empresa ou conforme modelo fornecido pela UNIFAP, deverá apontar o supervisor do estagiário na Organização.

Art. 17 – A Organização Cedente, mediante solicitação do Coordenador deverá proceder a avaliação do estagiário e encaminhá-la ao CAU.

VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 18 - Este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CAU.

Art. 19 - O presente regulamento poderá, em qualquer tempo, ser reformado por proposta do CAU.

Art. 20 - O CAU providenciará sala e apoio logístico para viabilizar a instalação de um gabinete de estágios, dentro da estrutura acadêmica, visando o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenação, o estabelecimento das ligações estudante / unidade cedente, por meio de cadastramento, supervisão e avaliação de todo o processo.

Art. 21 - A Comissão do *Estágio Curricular Supervisionado*, definida pelo Colegiado do Curso, será constituída por três professores efetivos do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a qual compete o gerenciamento das atividades a ele inerentes.

Art. 22 - Formas de Apresentação dos resultados Parciais e Finais: Os resultados deverão apresentados por meio de instrumentos resultantes dos mecanismos de acompanhamento, quais sejam: fichas de acompanhamento do cedente, relatórios do aluno que poderão se dar de diversas maneiras (portifólios, painéis, relatórios escritos formais, e TCC).

Art. 23 - Categorias de Cedentes de estágio: Empresa ligada à área de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo; Profissional liberal – escritório de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo; Ógãos públicos, com atividades afins ligadas à arquitetura, ao urbanismo ou paisagismo; Laboratórios de Projetos do CAU.

Art. 24 - O Curso de Arquitetura e Urbanismo, através do setor competente da Universidade Federal do Amapá fará os convênios com as empresas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e instituições não governamentais para possibilitar aos acadêmicos todas as condições para cumprir os requisitos exigidos.· O estágio supervisionado interno, será desenvolvido semestralmente no laboratório de projetos do CAU, acompanhados por professores-supervisores do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 25 - Para que o estágio seja validado o acadêmico precisar estar devidamente matriculado no Curso e apresentar ao Coordenador de Estágio, no ínício do período letivo pretendido, seu Plano de Estágio, com horário não conflitante com o horário das aulas no CAU.Também, é necessário que seja lavrado um contrato ou instrumento similar entre o estagiário, a UNIFAP e a empresa e/ou profissional. O acadêmico só deve iniciar suas atividades com o contrato devidamente assinado, pois é nele que estão estabelecidas as condições do seu estágio.

Art. 26 - Cabe ao Coordenador do Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo avaliar, através dos documentos, a validade do estágio e em caso de dúvidas ou erros (irregularidades) em seu preenchimento, encaminhar para que o aluno ou a empresa corrija e repita os procedimentos. Toda atividade de estágio deve ser orientada por um professor do CAU e acompanhada por um supervisor. Este deve ser profissional devidamente habilitado às atividades desenvolvidas nesse estágio.

Art. 27 - A validação do estágio está ainda condicionada um mínimo de 75% de presença nas atividades . Além disso, é obrigatória a entrega do relatório das atividades desenvolvidas (conforme modelo indicado no regulamento de estágios). A média para aprovação deve ser igual ou superior a 7,0 calculada pelas notas atribuídas por seu supervisor (relativa à postura profissional).

Art. 28 - O Estágio é interrompido, quando o estudante:Tranca a matrícula na IES; Muda de curso; Deixa de freqüentar regularmente o curso; Esteja desempenhando atividades incompatíveis com a área de formação.

Art. 29 - O trancamento de matrícula no período de estágio legal, invalida as horas do período do trancamento, para contagem das horas obrigatórias.

Art. 30 - Todos os documentos de estágio, deverão ser preenchidos e assinados pelo estagiário em duas vias de igual teor.

§ 1º Para formulação do contrato o aluno deve entregar ao coordenador de estágios:

a) ficha de inscrição com dados pessoais e da empresa e profissional supervisor;

b) plano de estágio, assinado pelo supervisor e validado pelo orientador.

§ 2º Para aprovação em estágio o aluno deve entregar ao seu orientador:

a) relatório das atividades desenvolvidas no estágio, assinado também pelo supervisor;

b) avaliação periódica feita e assinada pelo seu supervisor

c) avaliação do estagiário, sobre o seu aproveitamento e crescimento no período.

d) ficha de freqüência nas atividades constantes no plano de estágio, cumprindo as totais horas, assinado pelo supervisor.